REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Aguaí, no uso das suas atribuições que lhe são outorgadas pelos artigos 30 e 31, e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 2.427, de 27 de agosto de 2013; assim como Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº. 2427/2013, e suas alterações pelas Leis Municipais nºs. 2702/2017 e 2905/2019

E Considerando Minuta de Projeto de Regimento Interno aprovado pelo Colegiado do Conselho Tutelar, encaminhada ao CMDCA para debates, votação e deliberação; **RESOLVE** adotar o seguinte Regimento Interno:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regimento Interno, juntamente com seus anexos (Modelos de Documentos a serem utilizados pelo Conselho Tutelar de Aguaí) regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, cuja estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento, assim como instalações, equipamentos e recursos humanos serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Aguaí, conforme prevê a lei n° 2.427 de 27 de agosto de 2.013, notadamente em seu Art. 33.

Art. 2°. O Conselho Tutelar é composto por (05) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, de acordo com o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares que especifica como se dará as etapas, inclusive da posse.

Art. 3°. O Conselho Tutelar funcionará na Rua Francisco Guilherme, 582, Centro, fone (19) 3652-5000, ou em outro endereço a ser definido e cedido pela Prefeitura Municipal, em anuência com o colegiado, e visando sempre atender às normatizações e deliberações pertinentes às instalações e estrutura adequada.

§ 1°. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h00 às 18h00, salvo em casos de pandemia, calamidades, e com alterações excepcionais avalizadas pelo CMDCA.

§ 2°. Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, permanecerão dois conselheiros (a) tutelares em caráter de sobreaviso (plantão), mediante escala, afixada e divulgada a cada mês para toda a Rede do Sistema de Garantia de direitos.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4°. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90.

Art. 5°. São atribuições do Conselho Tutelar, em conformidade com os artigos 18-B, 95, 136, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – fiscalizar as entidades de atendimento, conforme artigo 95 do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, § 3°, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes, e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal

entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIV - É dever velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sendo que os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

b) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

e) advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

XV - As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6°. A área de atendimento do Conselho será em todo o Município de Aguaí, abrangendo também a zona rural.

Art. 7°. A Competência (área de atendimento) será determinada:

I - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente;

II - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8°. A estrutura de trabalho do Conselho Tutelar de Aguaí será da seguinte forma:

I – Reunião de Colegiado;

II – Coordenação;

III – Serviços administrativos externos (verificação de denúncias, atendimento à rede setorial e social assistencial, inclusive diligências).

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 9°. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente,

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente de forma alternada, sendo os dias de segunda – feira ou terça-feira, das 08h00 às 10h00, com maioria simples de presença, ou seja, no mínimo 03 (três) conselheiros, ou ainda, se reunirá sempre extraordinariamente que o colegiado entender ser necessário.

§ 2º. As sessões objetivarão estudos de casos, planejamento e avaliação de ações e análise das práticas, buscando uma solução para proteção e garantias de direito da criança e do adolescente.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião, respeitadas disposições definidas em Lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata, na qual, cada semana será elaborada por um membro conforme escala, e a Ata será assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Seção II

DA FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DO COORDENADOR DO COLEGIADO

Art. 12. O Conselho tutelar vai atuar de forma colegiada, com a escolha de um coordenador que atuará por 6 meses, em sistema de rodízio, garantindo a todos os membros o exercício da coordenação em sua gestão, e devendo pautar suas ações com ética, lisura e diálogo junto ao colegiado.

§ 1º. Em caso de ser detectada postura de abuso ou negligência do Coordenador, excesso ou omissão, tais ocorrências devem ser levadas ao Colegiado do Conselho Tutelar, com cópia ao CMDCA.

§ 2º. Constatadas irregularidades na atuação do Coordenador, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 40-B da Lei Municipal nº 2.427, de 27 de agosto de 2013, com redação da Lei Municipal nº 2.905, de 20 de março de 2019.

Art. 13. São atribuições do coordenador do Conselho Tutelar:

I - participar de todas as reuniões de Colegiado, organizando discussões e votações;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões de Colegiado;

III - representar o Conselho Tutelar nos conselhos municipais ou demais reuniões das quais seja a necessária a presença do Conselho Tutelar, participando de tais reuniões com os órgãos da rede protetiva, e prestando contas de tal atuação junto ao Colegiado e CMDCA;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. realizar, trimestralmente, à prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Tutelar;

VIII – apresentar ao CMDCA sugestões de audiências públicas e simpósios, para a devida aprovação, e apoio.

Art.14. O conselheiro tutelar deverá pautar suas ações pelo ECA, assim como pelos ditames das Leis Municipais nº 2427/2013 e 2905/2019, e posteriores alterações, assim como por legislação correlata, e Resoluções da CONANDA.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Todos os membros do Conselho Tutelar são submetidos a mesma carga horária semanal, com escala justa e adequada, principalmente, dentro da legalidade, de acordo, com leis municipais e federais.

Art.16. Para as diligências e ações externas, devendo ser sempre com veículo oficial, será realizada sempre por dois conselheiros (as) tutelares, e

durante a semana permanecendo um conselheiro (a) tutelar na sede para atendimento, conforme escala.

Art. 17. Os membros possuem a responsabilidade de realizar a distribuição de ofícios, notificações e demais documentos oficiais, em livro próprio e no sistema de informação (planilha de Excel). Além disso, as comunicações de violação de direitos recebidas via e-mail, telefone, presencial ou via ofício devem ser lançadas na planilha e partilhadas para todos os membros, bem como as ações de medidas protetivas que foram providenciadas.

Art. 18. As comunicações de violação de direitos devem ser preenchidas na ficha de qualificação com o máximo de informação possível com relatório do fato apresentado e, além disso, anexadas oficialmente cópias dos documentos pessoais da vítima, ou mesmo do núcleo familiar, como certidão de nascimento e RG.

Art. 19. Os membros possuem um carro próprio para uso específico do trabalho do órgão, e este deve ser uso somente para o desenvolvimento do trabalho. Toda manutenção é de responsabilidade da administração local.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar devem atuar de forma sigilosa com as informações envolvendo crianças, adolescentes e sua respectiva família.

Capítulo VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 21. As licenças serão concedidas conforme o disposto Lei Municipal na Lei Municipal nº 2.427 de 27 de agosto de 2013, com suas

alterações, e a solicitação de afastamento pelo Coordenador deve ser solicitada e aprovada pelo CMDCA.

Capítulo VII

DOS AUXILIARES

Art. 22. São auxiliares os funcionários ou empregados públicos designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos conselheiros (a) do Conselho tutelar, devendo sempre zelar pelo sigilo das informações trabalhadas, sob as penas da legislação cível, penal e funcional.

Capítulo VIII

DOS SUPLENTES

Art. 23. A solicitação dos suplentes é de competência dos CMDCA, que levará em consideração a classificação dos suplentes, conforme processo de escolha de conselheiros tutelares;

Capítulo IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, e tomando-se como base as Leis Municipais nºs 2427/2013 e 2905/2019 , com suas alterações, e respeitado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado pelo Colegiado e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Sofrer condenação criminal transitada em julgado, por crime doloso;

IV – Sofrer condenação civil transitada em julgada por prática de improbidade administrativa.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos do Colegiado e, após, por maioria absoluta pelos membros do CMDCA.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e homologado mediante Decreto Municipal a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Aguaí (SP), 08 de Setembro de 2020